

## **RESOLUÇÃO CONSU Nº. 12/2020, DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

Convoca a comunidade universitária e estabelece normas regulamentares para o processo de consulta, visando à escolha de nomes para o exercício dos cargos de Supervisor do Hospital Escola Dr. Hέλvio Auto, do Hospital Escola Portugal Ramalho e da Maternidade Escola Santa Mônica e Diretor da Escola Técnica de Saúde de Alagoas Prof.<sup>a</sup> Valéria Hora, todos vinculados à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL.

O presidente do Conselho Superior Universitário da UNCISAL, no uso de suas atribuições, considerando a aprovação da presente resolução pelo CONSU na sessão ordinária realizada em 04 de agosto de 2020,

### **RESOLVE:**

Convocar e estabelecer normas regulamentares para o processo de consulta à comunidade universitária, através de eleição, visando à escolha dos nomes para exercício dos cargos de Supervisor do Hospital Escola Dr. Hέλvio Auto, do Hospital Escola Portugal Ramalho e da Maternidade Escola Santa Mônica e Diretor da Escola Técnica de Saúde de Alagoas Prof.<sup>a</sup> Valéria Hora, todos vinculados à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL.

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** A presente Resolução tem por finalidade estabelecer normas para a realização da consulta à comunidade universitária da UNCISAL vinculada aos Hospitais Escolas Dr. Hέλvio Auto e Portugal Ramalho, à Maternidade Escola Santa Mônica e à Escola Técnica de Saúde de Alagoas Prof.<sup>a</sup> Valéria Hora, com o objetivo de compor nomes para nomeação nos cargos de Supervisor e Diretor, para o quadriênio 2021/2024.

**Art. 2º.** O processo de consulta será conduzido por uma Comissão Eleitoral designada especialmente para essa finalidade, pelo Reitor da UNCISAL, segundo as normas constantes deste instrumento.

### **CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º.** A Comissão Eleitoral será composta por 7 (sete) membros.

§ 1º - Será indicado pelo CONSU um representante da Coordenadoria Jurídica da UNCISAL-COJUR, para prestar assessoria diretamente à Comissão Eleitoral.

§ 2º - A designação da Comissão Eleitoral será através de Portaria do Reitor da UNCISAL, na forma do presente artigo.

§ 3º - Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral escolherá, entre seus membros, um presidente, primeiro e segundo secretário.

§ 4º - Na ausência do presidente, este será substituído pelo primeiro secretário.

§ 5º - É vedada qualquer remuneração ou vantagem aos membros da Comissão Eleitoral pelos serviços prestados.

§ 6º - A Comissão Eleitoral poderá constituir subcomissões específicas.

**Art. 4º.** Compete à Comissão Eleitoral:

I - Coordenação do processo de consulta;

II - Supervisão e fiscalização da campanha da consulta;

III - Realização da inscrição dos candidatos;

IV - Composição, nomeação e fiscalização das mesas receptoras;

V - Credenciamento dos fiscais e delegados indicados para acompanhar o processo de consulta;

VI - Emissão de instruções sobre a sistemática de votação;

VII - Confeção, publicação, distribuição e guarda do material necessário ao processo de consulta;

VIII - Decisão sobre impugnações;

IX - Deliberação sobre recursos interpostos;

X - Delegação de poderes às subcomissões para execução de tarefas específicas;

XI - Apuração dos votos imediatamente ao encerramento da consulta;

XII - Publicação e encaminhamento dos resultados da eleição ao Reitor da UNCISAL;

XIII - Resolução dos casos omissos.

**Parágrafo único** - O cumprimento do disposto no inciso XII será de até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da eleição.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

**Art. 5º.** O processo eleitoral de que trata esta resolução será realizado conforme calendário abaixo:

I - Inscrição dos candidatos: 10 a 14 de agosto de 2020, em sala designada pela Comissão Eleitoral, em cada uma das unidades, das 8h às 11:00 horas;

II - Homologação das chapas: 18 de agosto de 2020 às 10:00 horas;

III - Sorteio das chapas na sala da Comissão Eleitoral: 18 de agosto de 2020 às 11:00 horas;

- IV - Início da campanha eleitoral: 19 de agosto de 2020;
- V - Término da campanha eleitoral: 02 de setembro de 2020;
- VI - Consulta à comunidade: 03 de setembro de 2020, das 7:00 às 20:00 horas;
- VII - Apuração: 03 de setembro de 2020, após a chegada das urnas no miniauditório Emil Burihan, térreo do prédio sede.

## **CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS**

**Art. 6º.** Serão considerados elegíveis aos cargos de Supervisor do Hospital Escola Dr. Hέλvio Auto, do Hospital Escola Portugal Ramalho, da Maternidade Escola Santa Mônica e Diretor da Escola Técnica de Saúde de Alagoas Prof.<sup>a</sup> Valéria Hora, os candidatos que atendam os seguintes pré-requisitos:

- §1º - Ser servidor de nível superior pertencente à carreira permanente da Uncisal, em efetivo exercício, lotado nas suas respectivas Unidades Assistenciais e Acadêmica;
- §2º - Ter cumprido o período probatório de servidor na UNCISAL;
- §3º - Ter cumprido tempo mínimo de 3 (três) anos de atividade na unidade e 2 (dois) anos em gestão pública, devidamente comprovada, por meio de documento oficial;
- §4º – As inscrições dos candidatos se efetuarão mediante requerimento assinado pelo candidato e entregue à Comissão Eleitoral, anexando documentos comprobatórios de sua efetividade na UNCISAL, do exercício de cargo de gestão na esfera pública e do plano de ação, com aceitação expressa das normas do regulamento eleitoral;
- §5º – Do requerimento exigido no parágrafo anterior será formado processo via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assinado digitalmente pelo 1º Secretário da Comissão Eleitoral, a quem compete a guarda física do mesmo;
- §6º - É permitida a inscrição de candidatos à reeleição, caso tenham cumprido apenas um mandato oficial, ainda que estejam no exercício *pro tempore* do cargo;
- §7º – É vedada a inscrição de um mesmo candidato para mais de um cargo.

## **CAPÍTULO V DOS ELEITORES**

**Art. 7º.** O voto será facultativo aos participantes da consulta definidos neste capítulo.

**Art. 8º.** A consulta será realizada em dois turnos caso nenhum dos candidatos alcance metade mais um dos votos válidos. Nesta hipótese realizar-se-á novo pleito entre os dois candidatos mais votados, em data a ser fixada pela Comissão Eleitoral.

**Art. 9º.** Serão participantes da consulta:

I - Todos os docentes efetivos e ativos da UNCISAL que desenvolvam atividades nas respectivas Unidades Assistenciais e Acadêmica, por um período mínimo de 6 (seis) meses que antecede o pleito;

II - Todos os técnicos administrativos efetivos e ativos da UNCISAL, que estejam lotados nas respectivas Unidades Assistenciais e Acadêmica, por um período mínimo de 6 (seis) meses que antecede o pleito;

III - Todos os alunos de cursos técnicos e superiores e residentes que desenvolvam atividades curriculares, nas respectivas Unidades Assistenciais e Acadêmica, por um período mínimo de 6 (seis) meses que antecede o pleito;

IV - Havendo mais de uma situação de vínculo com a UNCISAL, o eleitor votará como docente, se pertencer à categoria docente, quando não, votará como técnico-administrativo;

V - Não será permitido o voto por procuração nem por correspondência.

§1º - As comprovações de atividades dos docentes, técnicos e discentes, nas unidades assistenciais e acadêmica, devem ser realizadas através de documentação emitida pela coordenação de núcleo, chefia de gestão de pessoas e coordenação de curso/programa de residência, respectivamente.

§2º - Não serão considerados eleitores os servidores em processo de aposentadoria, os quais já estejam desobrigados de suas atividades em seu respectivo processo de solicitação de aposentadoria.

## **CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO**

**Art. 10.** No processo de consulta será aplicada a paridade entre os segmentos Docentes, Discentes e Técnico-Administrativos.

## **CAPÍTULO VII DA CAMPANHA**

**Art. 11.** É facultada a campanha eleitoral dos candidatos de acordo com as normas que deverão ser estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 12.** A Comissão eleitoral estabelecerá normas para a realização de debates, com a participação dos representantes das chapas concorrentes.

**Art. 13.** Durante a campanha deverá ser respeitado cumprimento das atividades escolares e assistenciais dentro dos expedientes de funcionamento da UNCISAL.

**Art. 14.** É vedado todo e qualquer auxílio da UNCISAL à campanha dos candidatos, exceto o disposto no artigo 12.

**Art. 15.** Será vedada a campanha através de utilização da publicação oficial da UNCISAL.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16.** Os setores envolvidos com pessoal docente, discente e técnico-administrativo (PROGESP e PROEG), como também a Supervisão Executiva de Tecnologia da Informação – SUTIN, deverão prestar toda logística necessária ao processo.

**Art. 17.** Caberá recurso das decisões da Comissão Eleitoral, encaminhada ao Reitor da UNCISAL, no prazo de até 48 horas da ocorrência que motive o mesmo.

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, por maioria dos seus membros.

**Art. 19.** Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

**Prof. Dr. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA**

Reitor da UNCISAL  
Presidente do CONSU

Publicada no DOE/AL em 10 de agosto de 2020.

Designar o servidor Iran Cardoso Pontes, CPF: 111.210.414-34, para responder pela Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEARQ desta Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS,  
Maceió/AL, 06 de agosto de 2020.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA  
REITOR DA UNCISAL

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º UNCISAL 034/2020

Processo: 41010.0000006238/2020

Tipo: menor preço por item.

Objeto: Aquisição de suprimentos para manutenção automotiva da ambulância do Hospital Escola Dr. Hélvio Auto, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas no Edital e seus anexos.

Data de realização: 20 de agosto de 2020 às 14h00min.

Horário de Brasília

Disponibilidade: endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) UASG:926107

Maceió, 07 de agosto de 2020.

Bruno da Silva Bandeira  
Pregoeiro / CPL-UNCISAL

#### AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A UNCISAL, por meio do Serviço de Cotação de Preços solicita das empresas especializadas orçamentos para:

Contratação de serviço de conexão por fibra óptica (proc. 41010.10337/2020)

Aquisição de Termômetro clínico infravermelho sem contato (proc. 41010.10109/2020)

Aquisição de Correlatos (EPIs) (proc.41010.10803/2020)

Interessados solicitar o Termo de Referência disponível no setor de cotação (terceiro andar do prédio sede desta Universidade). As propostas deverão ser entregues no referido setor, ou através do e-mail: [cotacoes@uncisal.edu.br](mailto:cotacoes@uncisal.edu.br) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua publicação. Maiores esclarecimentos, entrar em contato através do fone (82) 3315-6790.

Maceió-AL, 10 de agosto de 2020.

Setor de Cotações.

#### AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A UNCISAL, por meio do Serviço de Cotação de Preços solicita das empresas especializadas orçamentos para: Aquisição de Câmara para Conservação de Imunobiológicos, Termolábeis e Hemoderivados. (proc.41010.9071/2020); Interessados solicitar o Termo de Referência disponível no setor de cotação (terceiro andar do prédio sede desta Universidade). As propostas deverão ser entregues no referido setor, ou através do e-mail: [cotacoes@uncisal.edu.br](mailto:cotacoes@uncisal.edu.br) no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, a contar da sua publicação. Maiores esclarecimentos, entrar em contato através do fone (82) 3315-6790.

Maceió-AL, 10 de Agosto de 2020.

Setor de Cotações.

### RESOLUÇÃO CONSU N.º 12/2020, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

Convoca a comunidade universitária e estabelece normas regulamentares para o processo de consulta, visando à escolha de nomes para o exercício dos cargos de Supervisor do Hospital Escola Dr. Hélvio Auto, do Hospital Escola Portugal Ramalho e da Maternidade Escola Santa Mônica e Diretor da Escola Técnica de Saúde de Alagoas Prof.ª Valéria Hora, todos vinculados à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL.

O presidente do Conselho Superior Universitário da UNCISAL, no uso de suas atribuições, considerando a aprovação da presente resolução pelo CONSU na sessão ordinária realizada em 04 de agosto de 2020,  
RESOLVE:

Convocar e estabelecer normas regulamentares para o processo de consulta à comunidade universitária, através de eleição, visando à escolha dos nomes para exercício dos cargos de Supervisor do Hospital Escola Dr. Hélvio Auto, do Hospital Escola Portugal Ramalho e da Maternidade Escola Santa Mônica e Diretor da Escola Técnica de Saúde de Alagoas Prof.ª Valéria Hora, todos vinculados à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL.

#### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente Resolução tem por finalidade estabelecer normas para a realização da consulta à comunidade universitária da UNCISAL vinculada aos Hospitais Escolas Dr. Hélvio Auto e Portugal Ramalho, à Maternidade Escola Santa Mônica e à Escola Técnica de Saúde de Alagoas Prof.ª Valéria Hora, com o objetivo de compor nomes para nomeação nos cargos de Supervisor e Diretor, para o quadriênio 2021/2024.

Art. 2º. O processo de consulta será conduzido por uma Comissão Eleitoral de-

signada especialmente para essa finalidade, pelo Reitor da UNCISAL, segundo as normas constantes deste instrumento.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. A Comissão Eleitoral será composta por 7 (sete) membros.

§ 1º - Será indicado pelo CONSU um representante da Coordenadoria Jurídica da UNCISAL-COJUR, para prestar assessoria diretamente à Comissão Eleitoral.

§ 2º - A designação da Comissão Eleitoral será através de Portaria do Reitor da UNCISAL, na forma do presente artigo.

§ 3º - Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral escolherá, entre seus membros, um presidente, primeiro e segundo secretário.

§ 4º - Na ausência do presidente, este será substituído pelo primeiro secretário.

§ 5º - É vedada qualquer remuneração ou vantagem aos membros da Comissão Eleitoral pelos serviços prestados.

§ 6º - A Comissão Eleitoral poderá constituir subcomissões específicas.

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral:

I - Coordenação do processo de consulta;

II - Supervisão e fiscalização da campanha da consulta;

III - Realização da inscrição dos candidatos;

IV - Composição, nomeação e fiscalização das mesas receptoras;

V - Credenciamento dos fiscais e delegados indicados para acompanhar o processo de consulta;

VI - Emissão de instruções sobre a sistemática de votação;

VII - Confecção, publicação, distribuição e guarda do material necessário ao processo de consulta;

VIII - Decisão sobre impugnações;

IX - Deliberação sobre recursos interpostos;

X - Delegação de poderes às subcomissões para execução de tarefas específicas;

XI - Apuração dos votos imediatamente ao encerramento da consulta;

XII - Publicação e encaminhamento dos resultados da eleição ao Reitor da UNCISAL;

XIII - Resolução dos casos omissos.

Parágrafo único - O cumprimento do disposto no inciso XII será de até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da eleição.

#### CAPÍTULO III

##### DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 5º. O processo eleitoral de que trata esta resolução será realizado conforme calendário abaixo:

I - Inscrição dos candidatos: 10 a 14 de agosto de 2020, em sala designada pela Comissão Eleitoral, em cada uma das unidades, das 8h às 11:00 horas;

II - Homologação das chapas: 18 de agosto de 2020 às 10:00 horas;

III - Sorteio das chapas na sala da Comissão Eleitoral: 18 de agosto de 2020 às 11:00 horas;

IV - Início da campanha eleitoral: 19 de agosto de 2020;

V - Término da campanha eleitoral: 02 de setembro de 2020;

VI - Consulta à comunidade: 03 de setembro de 2020, das 7:00 às 20:00 horas;

VII - Apuração: 03 de setembro de 2020, após a chegada das urnas no miniauditório Emil Burihan, térreo do prédio sede.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS CANDIDATOS

Art. 6º. Serão considerados elegíveis aos cargos de Supervisor do Hospital Escola Dr. Hélvio Auto, do Hospital Escola Portugal Ramalho, da Maternidade Escola Santa Mônica e Diretor da Escola Técnica de Saúde de Alagoas Prof.ª Valéria Hora, os candidatos que atendam os seguintes pré-requisitos:

§1º - Ser servidor de nível superior pertencente à carreira permanente da Uncisal, em efetivo exercício, lotado nas suas respectivas Unidades Assistenciais e Acadêmica;

§2º - Ter cumprido o período probatório de servidor na UNCISAL;

§3º - Ter cumprido tempo mínimo de 3 (três) anos de atividade na unidade e 2 (dois) anos em gestão pública, devidamente comprovada, por meio de documento oficial;

§4º - As inscrições dos candidatos se efetuarão mediante requerimento assinado pelo candidato e entregue à Comissão Eleitoral, anexando documentos comprobatórios de sua efetividade na UNCISAL, do exercício de cargo de gestão na esfera pública e do plano de ação, com aceitação expressa das normas do regulamento eleitoral;

§5º - Do requerimento exigido no parágrafo anterior será formado processo via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assinado digitalmente pelo 1º Secretário da Comissão Eleitoral, a quem compete a guarda física do mesmo;

§6º - É permitida a inscrição de candidatos à reeleição, caso tenham cumprido apenas um mandato oficial, ainda que estejam no exercício pro tempore do cargo;

§7º - É vedada a inscrição de um mesmo candidato para mais de um cargo.

#### CAPÍTULO V

##### DOS ELEITORES

Art. 7º. O voto será facultativo aos participantes da consulta definidos neste capítulo.

Art. 8º. A consulta será realizada em dois turnos caso nenhum dos candidatos alcance metade mais um dos votos válidos. Nesta hipótese realizar-se-á novo pleito

entre os dois candidatos mais votados, em data a ser fixada pela Comissão Eleitoral. Art. 9º. Serão participantes da consulta:

I - Todos os docentes efetivos e ativos da UNCISAL que desenvolvam atividades nas respectivas Unidades Assistenciais e Acadêmica, por um período mínimo de 6 (seis) meses que antecede o pleito;

II - Todos os técnicos administrativos efetivos e ativos da UNCISAL, que estejam lotados nas respectivas Unidades Assistenciais e Acadêmica, por um período mínimo de 6 (seis) meses que antecede o pleito;

III - Todos os alunos de cursos técnicos e superiores e residentes que desenvolvam atividades curriculares, nas respectivas Unidades Assistenciais e Acadêmica, por um período mínimo de 6 (seis) meses que antecede o pleito;

IV - Havendo mais de uma situação de vínculo com a UNCISAL, o eleitor votará como docente, se pertencer à categoria docente, quando não, votará como técnico-administrativo;

V - Não será permitido o voto por procuração nem por correspondência.

§1º - As comprovações de atividades dos docentes, técnicos e discentes, nas unidades assistenciais e acadêmica, devem ser realizadas através de documentação emitida pela coordenação de núcleo, chefia de gestão de pessoas e coordenação de curso/programa de residência, respectivamente.

§2º - Não serão considerados eleitores os servidores em processo de aposentadoria, os quais já estejam desobrigados de suas atividades em seu respectivo processo de solicitação de aposentadoria.

#### CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 10. No processo de consulta será aplicada a paridade entre os segmentos Docentes, Discentes e Técnico-Administrativos.

#### CAPÍTULO VII DA CAMPANHA

Art. 11. É facultada a campanha eleitoral dos candidatos de acordo com as normas que deverão ser estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 12. A Comissão eleitoral estabelecerá normas para a realização de debates, com a participação dos representantes das chapas concorrentes.

Art. 13. Durante a campanha deverá ser respeitado cumprimento das atividades escolares e assistenciais dentro dos expedientes de funcionamento da UNCISAL.

Art. 14. É vedado todo e qualquer auxílio da UNCISAL à campanha dos candidatos, exceto o disposto no artigo 12.

Art. 15. Será vedada a campanha através de utilização da publicação oficial da UNCISAL.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os setores envolvidos com pessoal docente, discente e técnico-administrativo (PROGESP e PROEG), como também a Supervisão Executiva de Tecnologia da Informação – SUTIN, deverão prestar toda logística necessária ao processo.

Art. 17. Caberá recurso das decisões da Comissão Eleitoral, encaminhada ao Reitor da UNCISAL, no prazo de até 48 horas da ocorrência que motive o mesmo.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, por maioria dos seus membros.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Prof. Dr. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA  
Presidente do CONSU

#### RESOLUÇÃO CONSU N°. 13/2020, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pela Comissão Eleitoral da Uncisal aprovada em sessão ordinária do Conselho Superior Universitário e instituída pela Resolução Consu n° 06/2020, de 7 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial de Alagoas em 9 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Consu n° 12/2020 que trata da convocação e estabelecimento de normas regulamentares para o processo de consulta à comunidade universitária, através de eleição, visando à escolha dos nomes para exercício dos cargos de Supervisor do Hospital Escola Dr. Hélvio Auto, do Hospital Escola Portugal Ramalho e da Maternidade Escola Santa Mônica e Diretor da Escola Técnica de Saúde de Alagoas Prof.ª Valéria Hora, todos vinculados à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL; CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, em sessão ordinária no dia 04 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento das Eleições para Diretor e Supervisor das Unidades Acadêmicas e Assistenciais da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal para Quadriênio 2021 – 2024.

\* Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa

Presidente do CONSU

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO N° 069/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 069/2020 publicado em 13 de maio de 2020, página 47, no Diário Oficial de Alagoas, Processo 41010-4867/2019:

Onde se lê: CONTRATADA: C R OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 04.292.445/0001-24.

Leia-se: CONTRATADA: C R OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 04.292.445/0002-24.

Publique-se.

Gabinete do Reitor, em 07 de agosto de 2020.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa

Reitor/UNCISAL

EXTRATO DO CONTRATO UNCISAL N.º 115/2020

Processo n° 41010-7561/2020 – ARP: 276/2019 - PE UNCISAL: 36/2019.

CONTRATANTE: Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas - UNCISAL, CNPJ 12.517.793/0001-08.

CONTRATADA: CMK AUTOMAÇÃO COMERCIAL EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.º 22.416.068/0001-99.

Objeto do contrato: Aquisição de equipamentos de informática.

Data de Assinatura: 06/08/2020.

Valor global: R\$ 1.089,10 (hum mil, oitenta e nove reais e dez centavos).

Vigência: 31 de dezembro de 2020, após publicação no Diário Oficial do Estado.

Dotação Orçamentária: Prog. de Trab.: 10.302.0205.4326; Desc.: Modernização do parque tecnológico das unidades assistenciais e de apoio assistencial; Reg. Planej.: 210; Elemento de Despesa: 4.4.90.52; PO: 491; Fonte: 100.

Base legal: Parecer COJUR UNCISAL N° 300/2019, Lei n° 8.666, de 1993, da Lei n° 10.520, de 2002, e da Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

EXTRATO CONVÊNIO N° 014/2020

Termo de Convênio para concessão de estágio entre UNCISAL e a QUALITEX Engenharia e Serviços LTDA

Processos: E:41010.0000007520/2020 e E:41010.0000011440/2020

Objeto: O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições para a concessão e execução de Atividades Práticas Supervisionadas de Estágio Curricular Obrigatório na UNIDADE CONCEDENTE para alunos do Curso Superior de Tecnologia em Segurança no Trabalho regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE, para proporcionar-lhes a experiência prática necessária à formação profissional. Vigência: 05 anos, contados a partir da data de assinatura.

Data de Assinatura: 04/08/2020

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 013/2020

Termo de Convênio para concessão de estágio entre UNCISAL e a DIAGNOSE CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

Processos: E:41010.0000007520/2020 e E:41010.0000011531/2020

Objeto: O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições para a concessão de Estágio Curricular Obrigatório e Atividades Práticas na UNIDADE CONCEDENTE para alunos do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO - CONVENIENTE, para proporcionar-lhe a experiência prática necessária à formação profissional. Vigência: 05 anos, contados a partir da data de assinatura.

Data de Assinatura: 29/07/2020